



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº.003/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCOS - MG E A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE ARCOS - ARA.

O MUNICÍPIO DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, Arcos/MG, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.306.662/0001-50, adiante denominada Município, representado pelo seu prefeito, Sr. Claudenir José de Melo, e a ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE ARCOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.496.924/0001-44, sediada na Rua Getúlio Vargas, 228, Arcos/MG, doravante denominada ARA, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Rosângela Laurindo Alves, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 065.587.326-02, centro, Arcos/MG, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições específicas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a ação conjugada dos convenientes, visando à estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, exercidas pelos associados da ARA, bem como a assistência necessária para:

- I - promover a união dos catadores de materiais recicláveis com o objetivo comum de conquistar seus direitos de cidadania, dignidade, organização social, econômica e capacitação técnica;
- II - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos catadores;
- III - propiciar o incremento da coleta seletiva de materiais recicláveis no Município de Arcos, através de co-gestão entre a Prefeitura e ARA;
- IV - trabalhar pela proteção e a conservação do meio ambiente e combate à poluição;
- V - melhorar as condições de saúde pública no Município de Arcos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Os convenientes se comprometem a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

I- Compete ao Município:

- a) ceder o galpão existente no Aterro Sanitário do Município, juntamente com as respectivas máquinas, equipamentos e utensílios existentes, para o funcionamento da ARA, onde está instalado o Centro de Triagem do Lixo.
- b) apoiar o trabalho da ARA, encaminhando ao Centro de Triagem todo o material reciclável proveniente da coleta seletiva implantada no Município.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



- c) manter serviço de retirada periódica dos rejeitos provenientes da triagem de materiais recicláveis e seu devido transporte até a área de disposição final dos resíduos sólidos do Município.
- d) assessorar, periodicamente, os associados da ARA, visando o fortalecimento e desenvolvimento institucional da entidade.
- e) acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela ARA, bem como o cumprimento fiel do presente instrumento.
- f) divulgar à população os trabalhos exercidos pela ARA, objetivando, unicamente, o reconhecimento da importância do serviço executado para a sociedade em geral, salientando os aspectos ambientais e sociais da atuação dos catadores.
- g) manter programas de educação ambiental que garantam a continuidade e a eficácia da coleta seletiva.
- h) dar destaque às empresas ou indústrias que mais contribuam com a coleta seletiva e o meio ambiente.

II – Compete à ARA:

- a) promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimentos de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa de coleta e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrente desta prática.
- b) administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva.
- c) cuidar da conservação e manutenção do imóvel mencionado no inciso I, alínea “a”, desta cláusula.
- d) operar de forma cuidadosa os equipamentos fornecidos pelo Município.
- e) cadastrar e fornecer crachás de identificação aos associados da ARA, bem como garantir que os mesmos trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários.
- f) ampliar o quadro de associados nos termos estatutários, visando a um maior controle da qualidade do trabalho de coleta seletiva e integração de todos os catadores aos objetivos sociais deste convênio.
- g) instruir os associados em parceria com o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, sobre princípios da convivência coletiva (noção de limpeza, integração social, educação ambiental, responsabilidade social, etc.).
- h) permitir e facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente convênio, assegurando aos mesmos a possibilidade de qualquer momento, intervir nas áreas contábil, administrativa e técnico - profissional.
- i) comunicar, de imediato, ao Município o encerramento de suas atividades, mudanças de endereço, caso isso ocorra.
- j) restituir em bom estado de conservação, os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros oriundos da comercialização de materiais coletados pela ARA pertencem integralmente à Associação para atender aos seus fins estatutários.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A ARA é responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os recursos humanos que venha, porventura, a contratar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da Entidade com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O Município repassará à Associação a quantia de até R\$80.000,00(oitenta mil reais) em materiais, em 2015, para custear as despesas de custeio da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do cumprimento deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs.02.15.18.304.30.41.190.3390.30 e 02.15.18.304.3041.190.3390.39 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, previstas para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de publicação e podendo ser prorrogada mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes comunicada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como pela inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização deste Termo de Cooperação, devem cumprir os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E, por estarem de comum acordo com os termos deste convênio, as partes o firmam em 02 (três) vias de igual teor e forma, justamente com duas testemunhas.

Arcos (MG), em 19 de janeiro de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

ROSANGELA LAURINDO ALVES
Associação dos Recicladores de Arcos - ARA

Testemunhas:

Evânia Maria Gonçalves Ramos – CPF 961.485.606-82

Vanessa Kellen Silva de Oliveira – CPF 078.245846-74.